

# Regulamento Curso Pré-Vestibular Beneficente vinculado ao Programa CREAjr-PR

---

## TÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO

### CAPÍTULO I – DO OBJETO

**Art. 1º.** O Curso Pré-Vestibular Beneficente é um Projeto desenvolvido no âmbito do Programa CREAjr-PR, que conta com o voluntariado para desempenho da docência, podendo firmar parceria com órgãos, instituições, empresas públicas ou privadas para atender ao objetivo de ofertar cursos semestrais, para população de baixa renda, com renda familiar per capita de até 1,5 salários mínimos regionais.

### CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS E FINALIDADES

**Art. 2º.** O Projeto tem por princípios e finalidades:

- a) Promover projeto de inclusão social na área educacional;
- b) Estimular o voluntariado entre os membros corporativos e dirigentes do CREAjr-PR, para o exercício da docência, respeitada as áreas de conhecimento de cada participante;
- c) Incentivar a participação dos membros do CREAjr-PR e demais voluntários como forma de inserção dos mesmos na realidade da comunidade local e regional;
- d) Preparar estudantes de baixa renda para concorrer, em condições favoráveis, às vagas dos cursos de graduação, da área tecnológica, ofertadas pelas instituições de ensino superior, preferencialmente as públicas;
- e) Contribuir para o desenvolvimento intelectual, cívico, cultural e político de pessoas de baixa renda;
- f) Realizar parcerias com entidades congêneres.

### CAPÍTULO III – DA SUBORDINAÇÃO, GESTÃO E ABRANGÊNCIA

**Art. 3º.** O Projeto, é representado pela sigla CREAÇÃO, pode ter abrangência local, regional ou estadual e é regido pelo disposto neste regulamento.

**Art. 4º.** Caberá ao programa CREAjr-PR a gestão administrativa do projeto, em conformidade com as posições, decisões, orientações e estratégias de atuação emanadas do Plenário, Diretoria e Presidência do CREA-PR.

**Art. 5º.** Caberá a Entidade parceria, a gestão dos recursos financeiros e a infra-estrutura necessária para o funcionamento do projeto.

**Art. 6º.** O Projeto tem sua sede administrativa na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, localizada na rua Dr. Zamenhof, n.º 35 – 3º andar.

**Art. 7º.** Fica constituído um Conselho Gestor do Projeto, composto pelos seguintes membros:

- a) 01 Membro fundador
- b) 01 Representante indicado pela Comissão Acadêmica Estadual - CAE (titular e suplente);
- c) 01 Representante da Entidade parceira que fará a gestão financeira do projeto (titular e suplente);
- d) 01 Gestor do CREAjr-PR do quadro funcional do CREA-PR (titular e suplente)
- e) 01 Conselheiro do CREA-PR, preferencialmente advindo de Instituição de Ensino (titular e seu suplente), indicado pelo Plenário do CREA-PR;
- g) Outros membros por indicação da Presidência do CREA-PR.

# **Regulamento Curso Pré-Vestibular Beneficente vinculado ao Programa CREAjr-PR**

---

**§1º** Entre os membros do Conselho Gestor, será indicado um Coordenador, um Coordenador-adjunto e um secretário.

I – São funções do Coordenador:

- a) convocar reuniões
- b) fomentar a gestão participativa de todos os membros;
- c) proceder os encaminhamentos junto à Diretoria do CREA-PR.

II – São funções do Coordenador-adjunto:

- a) substituir o Coordenador em sua falta ou impedimentos;
- b) prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Coordenador.

III – São funções do Secretário:

- a) lavrar ata das reuniões;
- b) manter em dia os arquivos;
- c) realizar as demandas operacionais do Conselho Gestor.

**§2º** Caberá a(s) Entidade(s) parceira(a) a indicação e/ou substituição do representante indicado, a qualquer tempo.

**Art. 8.º.** Compete ao Conselho Gestor:

- a) elaborar e apresentar relatório anual de atividades ao CREA-PR;
- b) fomentar a abertura e/ou fechamento de unidades de ação, no âmbito de atuação do CREAjr-PR;
- c) realizar reuniões para tratar de assuntos afetos ao Projeto;
- d) elaborar ata das reuniões;
- e) submeter à Diretoria do CREA-PR as decisões do Conselho Gestor;

**Parágrafo Único.** O Conselho Gestor será instalado com maioria simples de seus membros e deliberará por maioria simples de votos;

## **CAPÍTULO IV – DA GESTÃO FINANCEIRA**

**Art. 9.º.** A gestão financeira do projeto será realizada por Entidade parceria, em conta corrente específica para gerir os recursos advindos do projeto e com as devidas demonstrações de resultados prestadas ao Conselho Gestor.

**Art. 10.º.** Caberá a Entidade Gestora Financeira:

- a) coordenar as funções da gestão financeira dos recursos;
- b) manter em dia toda tesouraria e escrituração do movimento financeiro do projeto, bem como ter as contas aprovadas por seu Conselho Fiscal;
- c) realizar despesas pertinentes ao curso, de forma a manter o equilíbrio entre as receitas e despesas;

**Parágrafo Único** - Em caso de encerramento do projeto, os possíveis bens móveis doados deverão ser revertidos a entidade(s) filantrópicas, com personalidade jurídica e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, ou outra entidade de utilidade pública.

**Art. 11.º.** Para a criação e implementação efetiva do projeto, poderão ser buscados recursos externos de instituições públicas ou privadas, e ainda:

- a) Subsídios, oriundos de outras empresas ou instituições, em caráter temporário ou

# Regulamento Curso Pré-Vestibular Beneficente vinculado ao Programa CREAjr-PR

---

permanente;

b) Contribuições, taxas e mensalidades dos associados;

c) Resultado de promoções, convênios e eventos que venha a realizar.

## TÍTULO II – DOS PARTICIPANTES

### CAPÍTULO I - DAS CATEGORIAS

**Art. 12.º.** – O projeto contará com:

a) Conselho Gestor – são os representantes das instituições envolvidas no Projeto, mais o membro fundador, nominados no artigo 7º.

b) Voluntários - os participantes envolvidos no projeto, que de forma voluntária desenvolvam atividades de docência, de acordo com a legislação vigente e, portanto, não tem direito a receber qualquer tipo de remuneração, salvo auxílios aprovados pelo Conselho Gestor;

c) Beneficiários - são membros Beneficiados todas as pessoas atendidas pelas ações promovidas pelo Projeto.

**Parágrafo Único** – Todos os voluntários, ao fim de sua fase colaborativa, receberão do CREA-PR, certificado de relevantes serviços prestados à nação.

### CAPÍTULO II - DOS DIREITOS DOS PARTICIPANTES

**Art. 13.º.** São direitos dos participantes:

Aos participantes Voluntários é assegurado:

a) participar das atividades e eventos relacionados ao Projeto;

b) apresentar formalmente sugestões e críticas ao conselho Gestor.

c) desligar-se do projeto mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias;

Aos participantes Beneficiários é assegurado:

a) participar do curso promovido pelo Projeto, que estiver inscrito;

b) participar efetiva e ativamente das aulas;

c) manifestar-se formalmente sobre o curso;

d) desligar-se do curso que estiver inscrito.

### CAPÍTULO III - DOS DEVERES DOS PARTICIPANTES

**Art. 14.º.** São deveres dos participantes:

a) conhecer e cumprir as disposições presente Regulamento;

b) informar ao Conselho Gestor toda e qualquer violação do mesmo;

c) cumprir as cláusulas citadas no contrato que vincule o participante beneficiário ao projeto, se houver;

d) subordinar os interesses individuais aos da coletividade e pagar pontualmente as taxas, quando houver;

e) exercer com zelo, dedicação e probidade a função em que tenha sido investido;

f) zelar pelo ambiente onde serão realizados os cursos e pelos bens móveis, indenizando todo e qualquer prejuízo causado, a menos que o Conselho Gestor decida em contrário;

# Regulamento Curso Pré-Vestibular Beneficente vinculado ao Programa CREAjr-PR

---

## CAPÍTULO IV – DO REGIME DISCIPLINAR

**Art. 15.º.** - Poderão ser aplicadas aos participantes de todas as categorias, desde que incorram em infração do presente Regulamento, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) exclusão.

**§ 1º** - Caberá aplicação de advertência, pelo Conselho Gestor, nas seguintes infrações:

- a) não cumprimento dos preceitos e deveres do regulamento;
- b) descumprimento das decisões tomadas pelo Conselho Gestor;
- c) agressão física, calúnia ou difamação comprovadas, infligidas ao Conselho Gestor;
- d) prestar declarações em nome da Projeto, ou das instituições a ele ligadas, não aprovadas ou não ratificadas pelo Conselho Gestor;

**§ 2º** - Caberá exclusão, pelo Conselho Gestor, nas seguintes infrações:

- a) constante reincidência nas penalidades previstas no parágrafo anterior;
- b) falta grave contra o bom nome do Projeto e/ou instituições ou pessoas envolvidas, ou a seus princípios;
- c) comprovada improbidade administrativa.

**§ 3º** - Caso ocupe algum cargo ou função, o infrator será automaticamente destituído do mesmo.

## TÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 16.º.** Nenhum cargo será remunerado pelo Projeto, salvo a ocorrência de parcerias e/ou convênios com instituições públicas e/ou privadas.

**Art. 17.º.** Este regulamento entrará em vigor após sua publicação.

**Art. 18.º.** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do CREA-PR.

Curitiba, 11 de agosto de 2008.

*original assinado*

Eng. Civil Álvaro José Cabrini Júnior  
Presidente CREA-PR